



SINDIREGIS

Publicação do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RS

Informativo

Nº 85- Jul/Ago de 2004

Rua Jerônimo Coelho, 85/108 - 90.010-241 - Porto Alegre - RS - Fone (51) 3226.8709 / 3224.0728 - Via-RS: RSPJ.RS019828 - E-mail: sindiregis@pro.via-rs.com.br

Inauguração do CRVA de Passo Fundo



O presidente do SINDIREGIS, Carlos Fernando Reis, e a presidenta da ARPEN-RS, Elisabeth Schwab, dentre outras autoridades, prestigiaram a inauguração oficial do CRVA de Passo Fundo, em maio último, que tem como titular do Registro Civil das Pessoas Naturais a registradora Nelda Piovesan.



O DEFEITO É NA IMPRESSORA OU NO CARTUCHO? TECMASUL TEM A RESPOSTA...

“Recarga de cartuchos e assistência técnica de impressoras em uma só empresa”



- ✓ **Economia**
- ✓ **Pioneirismo**
- ✓ **Garantia**
- ✓ **Top em Atendimento**
- ✓ **Compramos vazios**



Empresa certificada
ISO 9001:2000



(51) 3341.5509

www.tecmasul.com.br



Registro de contratos é polêmico

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran/RS) deve publicar ainda esta semana, no Diário Oficial do Estado, portaria estabelecendo que o órgão seja responsável pelo registro de contratos de financiamento de veículos. A medida atende à resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de abril, que atribui a órgãos ou entidades executivas de trânsito dos estados a responsabilidade pelo registro, que pode ser feito também pelos cartórios de registro de títulos e documentos mediante convênio com o Detran.

Segundo o presidente da Associação Nacional dos Detrans e do Detran-RS, Carlos Ubiratan dos Santos, a portaria deverá entrar em vigor no final do mês e a idéia é que o serviço seja oferecido gra-

tuitamente aos motoristas. "Se delegarmos aos cartórios, irá incidir em mais um custo para o motorista", disse. Conforme Santos, com a implementação da portaria, o Detran terá um sistema interligado com todas as financeiras do Brasil e todo o procedimento será feito eletronicamente.

A obtenção do registro poderá ser encaminhada através dos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs), mediante a nota fiscal da compra do veículo ou o documento de transferência deste. Santos lembra ainda que a resolução do Contran está embasada no Novo Código Civil, que estabelece que os contratos de financiamento de veículos devem ser registrados na repartição competente para o licenciamento.

Segundo o presidente do Sindicato dos

Registadores Públicos do RS (Sindiregis), Carlos Fernando Reis, três estados já estão cumprindo a determinação do Contran através dos cartórios: Rio de Janeiro, Santa Catarina e Maranhão. "O Detran-RS deverá normatizar a resolução de alguma maneira, mas é impossível implementá-la sem nenhum custo", opinou, alegando que os cartórios já estão preparados para operacionalizar a determinação do Contran. De acordo com o dirigente, a intenção é de que seja feita uma parceria entre a autarquia e os cartórios de registro de títulos e documentos. Caso o registro seja feito nos cartórios, Reis estima que o custo para os motoristas fique entre R\$ 35,00 e R\$ 40,00.

(Fonte: Correio do Povo, de 8 de junho de 2004)

EXPEDIENTE

SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Carlos Fernando Reis

Vice-presidente: João Pedro Lamana Paiva

Tesoureiro-Geral: Nino José Canani

Tesoureiro: Luís Henrique Delgado Dutra

Secretário-Geral: Elisabeth Pereira R. Schwab

Secretário: João César

Diretor de Lazer/Cultura/Patrimônio:

Fernando Geraldo da R. Palmeiro

Diretor de Formação e Política Sindical:

Calixto Wenzel

Conselho Fiscal

Romário Pazutti Mezzari

Eliana Conceição da S. Fernandes Machado

João Milton Kemmerich

Suplentes do Conselho Fiscal

Marco Antônio da Silva Bueno

Marcus Aurélio Reis

Lizete Faller

Comissão Especial de

Consultoria e Divulgação

Moacir Barcelos Bueno - Presidente

Elisabeth Martini

Edison Ferreira Espindola

Paulo Ricardo de Ávila

Edição

Seven Comunicação & Marketing

F.: (51) 9915.7081/ 3244.5826

Jornalista Responsável

Paulo Sérgio Weirich

Comercialização:

Seven C&M

Editoração Eletrônica:

Cia Design Gráfico

Impressão:

Gráfica Oriente

Detran pode registrar contrato

A partir do dia 7 de julho, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/RS) ficará responsável pelo registro dos contratos de financiamento de veículos. A portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado e atende à resolução do Conselho Nacional de Trânsito, de abril, que atribui a órgãos ou entidades executivas de trânsito dos estados a responsabilidade pelo registro. Segundo o diretor técnico do Detran, major João Batista Hoffmeister, o procedimento será feito eletronicamente. "A própria instituição financeira ficará encarregada de fazer o registro junto ao Detran", explicou. Além disso, o serviço será oferecido sem custos aos proprietários dos veículos.

De acordo com Hoffmeister, o dono

do carro terá garantida a segurança das informações. A medida, porém, parece não estar agradando aos cartórios, que esperavam uma parceria com a autarquia para fazer o registro dos contratos de financiamento. Segundo o presidente do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Fernando Reis, a diretoria se reunirá no dia 7 de julho para avaliar o assunto. Disse que o registro precisa ser cumprido por meio de procedimentos administrativos. "Essa tarefa cabe legalmente aos cartórios de registros e documentos. A medida está prevista no Código Civil e em leis específicas", adiantou.

(Fonte: Correio do Povo, de 24 de junho de 2004)

Sistema de registro atrai a Previdência

Técnicos do Ministério da Previdência Social e dirigentes da Associação dos Registradores do Brasil e do Sindicato dos Registradores Públicos do Rio Grande do Sul estiveram com a presidência e os técnicos da Companhia de Processamento de Dados (Procergs), ontem à tarde. O grupo veio conhecer o sistema de registro de nascimentos, casamentos e óbitos on-line, criado há cerca de quatro anos, a partir de uma demanda do Tribunal de Justiça. O interesse do governo federal é ter um maior controle sobre os segurados do INSS, em especial quanto aos óbitos, tendo em vista que são muitos os casos de pagamento de benefícios para pessoas já falecidas.

(Fonte: Jornal Correio do Povo, de 20/05/04)



Reunião do DETRAN/RS, SINDIREGIS, ARPEN/RS, Coordenadores das Macrorregiões dia 19/07/2004

1 – Pagamentos pelos serviços prestados;

1.1 O valor do repasse dos serviços aos CRVAs estão atrasando em média 12 dias. Isso acaba onerando sobremaneira os registradores que têm suas obrigações trabalhistas e encargos financeiros tais como: (INSS, FGTS, ALUGUEL, etc...), pagos no final do mês ou nos primeiros dias úteis do mês subsequente. Por impossibilidade de formação de capital de giro, os registradores, na maioria das vezes, acabam pagando os juros financeiros do cheque especial, os quais são sabidamente elevados. Solicitamos que seja observado o convênio URGENTEMENTE, repassando os valores no máximo até o dia 5 de cada mês.

2 – CRVAs como parceiros para habilitar os contribuintes ao parcelamento de multas;

2.1 Esclarecer a forma e o valor de remuneração para essa nova atribuição.

3 – Veículos com combustível transformado para diesel antes e depois da Ordem de Serviço – memo 029/2002 – DV/Circular de 25/04/2002

3.1 Antes da edição do referido memorando não havia qualquer orientação no sentido de que os CRVAs deveriam investigar se aqueles veículos que já encontravam-se cadastrados com combustível diesel, seja deste ou de outro Estado, tiveram sua transformação realizada em período que a legislação permitia.

3.2 Na época, desde a abertura dos CRVAs, em 1998, até abril de 2002, havia o pressuposto de que ao ser apresentado documento público autêntico, assinado por autoridade competente, no caso específico – CRV – Certificado de Registro de Veículo – onde constava combustível diesel, tal situação já tivesse sido analisada pelo órgão que autorizou a transformação. Se houveram transformações irregulares, que sejam responsabilizados aqueles que as autorizaram.

3.3 No início de nossas atividades, em que praticamente não tínhamos orientações, por diversas vezes tal situação foi questionada via telefone junto à Divisão de Veículos, tendo como resposta “se o veículo já encontrasse com combustível diesel, o registro pode ser efetuado”.

3.4 É impossível que TODOS os CRVAs tenham efetuado registros agindo de má-fé. Não havia orientação no sentido de que tais veículos não pudessem ser registrados.

3.5 Pelos motivos expostos, entendemos descabida qualquer punição, a qualquer CRVA, por ter registrado veículo com motores movido a diesel, ANTES da edição da ordem de serviço que disciplinou esta matéria, cabendo ao Detran o exame devido e evitando punições indevidas aos CRVAS.

4. Processos não encontrados nos CRVAs (procedimento antes e depois da Portaria nº 40 de 02/04/2002).

4.1 Faltou orientação inicial aos CRVAs. Precauções hoje tomadas pelos CRVAs, foram aprendidas pela prática. Jamais foi repassado pelo Detran, seja através de curso ou orientações. Hoje os CRVAs, principalmente os de maior porte tomam diversas precauções, como:

- Expedição de dois (2) BCVAs, sendo o primeiro deles, que é assinado pelo IVD que conclui o processo, juntamente com os documentos mais importantes do processo são remetidos diretamente para o arquivo. O segundo BCVA é grampeado ao protocolo e disponibilizado para o responsável pelo veículo conferir os dados e assinar. Embora mais trabalhoso, pois o segundo BCVA deve ser anexo posteriormente ao processo, é a maneira mais eficaz e que impossibilita controvérsias.

- O arquivo onde são guardados os processos tem acesso limitado de funcionários e existe um controle rigoroso de pedido e saída dos processos. Qualquer pedido para verificação de processo deve ser repassado para o coordenador, ficando arquivado junto ao processo o formulário que originou o pedido, possibilitando, assim, a confrontação de outro(s) pedido(s), às vezes solicitado somente para tumultuar. Da mesma forma, fica arquivado qualquer solicitação da cópia do processo via balcão.

- Alguns CRVAs adotam sistema de câmera de vídeo para controle de acesso.

- Adoção de programa interno de informática para facilitar o controle de processos pendentes, que informa via sistema a situação em que se encontra o mesmo.

Pelos motivos expostos, entendemos descabida qualquer punição aos CRVAs, possibilitando sempre a reconstituição do processo e observado, principalmente se os processos foram concluídos ANTES ou DEPOIS da edição da Portaria nº 40 de 02/04/2002, posto que somente nesta data, e a pedido do SINDIREGIS, foi inserido o inciso XXIX no art. 9º, que possibilita, mesmo que em parte, a conferência dos processos concluídos.

5 – Compartilhamento de Senha

Como é sabido pelo próprio Detran, por ocasião da implantação dos CRVAs, não tínhamos parâmetros do funcionamento deste novo modelo de Registro de Veículos, motivo pelo qual muitos Centros iniciaram as atividades desprovidos de número de funcionários devidamente habilitados e com disponibilidade das senhas necessárias ao acesso ao sistema GID.

Este problema foi logo observado pelos titulares e revelado à autarquia; todavia, como era necessário abrir o maior número de Centros, as vagas para os alunos candi-



dados a IVD (os únicos que podiam acessar o sistema) eram preenchidas pelos cartórios de forma limitada tendo preferência Cartórios que não tinham IVDs inscritos, pois pelo menos um IVD em cada Cartório deveria ter, para poder para acessar o GID.

Após dois ou três meses de atividade foram dados o número permitido de cursos, posto que inclusive os professores eram poucos. Deve ser lembrado que até a véspera de ano novo (1999) alunos (IVDs) foram formados.

Iniciando o ano de 1999, houve a mudança de governo em nosso Estado e, com isso, paralisaram-se os cursos de IVDs.

Lembramos que foi árduo o trabalho do SINDIREGIS, de colegas, e dos próprios funcionários da Autarquia, demonstrando a grandeza deste NOVO DETRAN. Várias reuniões foram feitas e muitas com o intuito de convencer as autoridades da necessidade de criação de novos cursos e também da mudança no sistema GID, prevendo a criação de senhas com perfis diferenciados.

Após um período de mais ou menos dois anos as nossas reivindicações começaram a ser entendidas e atendidas.

Este breve relatório se faz necessário para solicitar à Presidência desta Autarquia que façam um trabalho, principalmente com o setor de auditoria, para que se faça distinção, sobretudo para punições com este objetivo, diferenciando-se as mesmas, ou avaliando-se as mesmas, quando feitas, antes ou depois da versão atendente – Memo Circular nº 42-DV de 15/08/2001.

6 – Solicitação para Implementação Urgente de Antigas Reivindicações

Como já havíamos solicitado em 09/05/2003 através do Ofício 09/2003, reiteramos a Vossa Senhoria para que seja dada atenção aos itens abaixo elencados.

6.1 – Que seja disponibilizada a opção de classes para cada grupo de funções dos IVDs e atendentes e cada individual do funcionário para ser definido pelo titular.

6.2 – Cancelamento de processos - criado o perfil do profissional IVD/Atendente, como acima solicitado no item 6.1, solucionaríamos o problema.

6.3 – Correção de dados do proprietário/veículo – Solicitamos que os dados matrizes do veículo somente possam ser alterados por aquele IVD que concluiu o processo ou pelo coordenador, aos moldes do modelo hoje adotado para reversão de ICM's.

6.4 – Relatórios – Vários itens referentes a relatórios internos, de controle dos CRVAs ainda não foram implementados, como abaixo mencionamos:

- Baixa de bilhete de seguro;
- Certidões expedidas.
- Relatórios de correções diversas.
- Relatório de processos do credenciado.

OBS.: Já está implementado parcialmente, mas o que

se busca é que com a obrigatoriedade de expedição deste relatório por ocasião do 1º terminal que acesse o GID, o coordenador e/ou titular de todos os CRVAs, façam a conferência objeto do art. 9º nº XXIX.

- Relatório dos CRVAs e postos avançados (foi implementado em parte).

- Outra sugestão é a implementação urgente de relatório onde conste o nome dos despachantes credenciados e seus respectivos prepostos.

6.5 – Controle de serviços encaminhados nos CRVAs – Ainda não existe controle no sistema GID, impossibilitando, desta forma, atender rigorosamente o que dispõe a Portaria 153/03.

6.6 – Não foi incluído até o momento o campo categoria no Boletim de Vistoria.

6.7 – Incluir o campo Município de abertura – Evitaríamos constatar que já existe CRVA ou posto avançado naquele município digitado somente por ocasião da conclusão da digitação do processo.

6.8 – Revistoria – Embora a resposta tenha sido de que “não há motivo para esta implementação, visto que não há por que os CRVAs manterem processo aberto (com veículo aprovado em vistoria) por mais de 30 dias”. Isto na prática não dá resultado, posto existirem diversos procedimentos que acabam atrasando a conclusão do processo (cópia vistoria anterior, espera de carta laudo, espera de microfilmagem, etc.)

6.9 – Emissão de Ofício e Certidões – Foi atendido em parte, porém a restrição administrativa do INSS/SRF e Grande Monta ainda não foram implementadas.

6.10 – Impressão/Reimpressão de Comprovante e BCVA – Embora de extrema importância para possibilitar ao interessado a conferência e ao CRVA, o arquivamento pelo número do processo, ainda não disponibiliza:

- Restrição por transferência.
- Segunda via do CRV/CRLV
- Reimpressão de comprovante de comunicação de venda
- Alteração de endereço de entrega/residencial

6.11 – Troca de número de motor – Como já solicitado anteriormente, e verificado na prática que o sistema GID da forma hoje operante traz alguns impecílios para agilidade do procedimento, pede-se o reexame da matéria.

6.12 – Solicitamos urgentemente que seja implantado a sugestão da Divisão de Veículos constante no item 11.5 do Ofício 09/2003 – SINDIREGIS ou folha de informação 116/2003.

6.13 – Transformações indevidas – Até o momento não existe no sistema GID nenhum bloqueio a transformações não permitidas pela legislação.

6.14 – Licença de Trânsito de Veículo – LTV – Solicitamos emissão urgente de Portaria disciplinando a matéria.

6.15 – Orientação dos CRVAs – Reiteramos que seja



expedida alguma ordem de serviço referente aos itens abaixo, com o intuito maior de que os CRVAs padronizem cada vez mais os serviços:

- a todo serviço cobrado no balcão do CRVA, exemplo : certidão, selo de autenticidade deve ser expedido o recibo de emolumentos dos serviços, inclusive não sendo permitido o desconto independente do número de serviços e do cliente.

- para melhorar e uniformizar o atendimento e as informações, depois de satisfazer o usuário com as informações desejadas, dê a ele por escrito as informações (ver no site Detran/RS indicar o caminho).

- mesmo para alguns procedimentos simples, como pedido de certidão do veículo, observe que é necessário manter arquivado no CRVA a identificação de quem a pediu (ver manual IVD/Portaria nº 154).

- mesmo sendo dispensado a inserção do nº do lacre no sistema GID, manter no CRVA um protocolo ou planilha que identifique quem solicitou bens, como o nº da placa e do lacre colocado.

- o CRVA deve utilizar etiquetas que identifiquem o CRVA, numerando-as e entregando aos seus funcionários (IVDs) sob protocolo da numeração recebida.

- antes de aprovar a vistoria verifique sempre o número do motor no Sistema Renavam, principalmente quando a vistoria tenha sido feita com BV provisório.

Obs.: tenha cuidado de observar o macete quando tratar-se de veículo modelo GM.

- havendo indício de irregularidade na documentação ou no veículo, sempre abra o processo e depois de feita a ocorrência policial, insira no sistema o nº da mesma e a delegacia.

- sugerimos, ainda, que seja determinado aos CRVAs que solicitem cópia visível do RG e CPF. Com isso, estaríamos contribuindo para diminuir os erros e evitando outros problemas como o exemplo a seguir : foi nos solicitado cópia de documentação pela Delegacia de Polícia para apurar fraudes e as cópias estavam ilegíveis; os mesmos questionaram este CRVA como um órgão que realiza registros de veículo não exige documento legíveis. Ao tentarmos implantar junto aos usuários e demais credenciados que realizam serviços, esbarramos na dificuldade de cobrar tais documentos, uma vez que os profissionais credenciados junto a esta autarquia nos alegam que, no curso realizado, foi orientado a eles que não existe necessidade de apresentação dos documentos, bastando apenas imprimir um cidadão condutor , além disso os mesmos alegam que em outros centros é utilizado o cidadão condutor.

- procuração específica – sugerimos a esta autarquia seja reavaliada a utilização de procuração específica para determinados serviços, como por exemplo 2ª via CRV/ CRLV uma vez que existe determinação para que a pro-

curação seja específica para alguns serviços, mas o que se vê na prática é que não existe esta padronização, pois alguns CRVAs aceitam procuração com amplos poderes, portanto sugerimos que seja feita uma avaliação da necessidade de procuração específica e que seja determinado a todos os CRVAs que cumpram os procedimentos. Assim estaríamos padronizando e evitando com isso que o usuário tenha o prejuízo de pegar a informação em um CRVA e chegar em outro e não poder realizar o serviço, pois houve divergência de procedimentos.

7 – Contratos de Alienação Fiduciária;

7.1 – O SINDIREGIS e ARPEN/RS solicitam maiores esclarecimentos sobre o funcionamento, praticidade e custos que envolvem o novo procedimento.

Pelas razões apresentadas, solicitamos a conclusão URGENTÍSSIMA na nova versão, incluindo os itens elencados no número 6 desta pauta, disponibilizando assim meios seguros e confiáveis de controle do sistema GID pelos titulares conveniados como já havia manifestado em outra oportunidade. acreditamos que, tão logo esteja esta nova versão em funcionamento, atingiremos, sem dúvida, a tríade do BOM, ou seja :

BOM PARA O TITULAR DO REGISTRO CIVIL/CRVA, pois é assim que estamos acostumados a trabalhar, com a transparência e publicidade de nossos atos, bem como a conferência dos serviços realizados por nossos funcionários;

BOM PARA O DETRAN/RS, pois estaremos relatando e conferindo o que diariamente foi feito no sistema GID. Essencial e indispensável meio de controle de um sistema tido, conhecidamente, como corrupto;

BOM PARA O INTERESSADO/CONTRIBUINTE, pois, certamente, ele deseja além de um serviço prestado com eficiência, sem medo que as taxas por ele pagas estejam alimentando corrupções, ao invés de proporcionar investimentos ao Estado para os quais foram criadas.

Porto Alegre, 19 de julho de 2004

Carlos Fernando Reis
Presidente do Sindiregis

Elisabeth P. R. Schwab
Presidente da ARPEN

Evaldo Afrânio Pereira
Coordenador Macroregião 01

Nelda Piovesan
Coordenador Macroregião 05

João Milton Kemmerich
Coordenador Macroregião 02

Paulo Ricardo de Àvila
Coordenador Macroregião 06

João Pedro Lamana Paiva
Coordenador Macroregião 03

Marco Antônio Bueno
Coordenador Macroregião 07

Silvana H. Shneider
Coordenador Macroregião 04

Lucila M. P. Selenski
Coordenador Macroregião 08

**Provimento & Circulares Provimentos & Circulares**

**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado
Concurso Público de Ingresso para
os Serviços Notariais e de Registros
Edital nº 09/2004 – CPC/RSNR**

**Edital de Respostas aos Recursos contra
Questões da Prova Preliminar – Primeira
Etapa**

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente do Concurso de Ingresso e Remoção nos Serviços Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul, assessorada pela Officium – Assessoria, Seleção e Habilitação S/C Ltda., empresa responsável pela prestação dos serviços técnicos profissionais especializados do referido concurso, ao examinar os recursos interpostos referentes à prova preliminar (primeira etapa), conforme o disposto no item 7.3 do Edital nº 02/2004 – CPC/RSNR, DECIDIU:

1. ANULAR, de ofício a Questão número 50, tornando-a correta para todos os candidatos presentes à prova preliminar e atribuindo a esses candidatos os pontos a ela correspondentes, julgando prejudicados os recursos interpostos em relação a essa questão;

2. NÃO DAR PROVIMENTO aos demais recursos interpostos;

3. FAZER PUBLICAR A LISTA FINAL DE RESULTADOS DA PROVA PRELIMINAR – primeira etapa – com o resultado dos candidatos presentes à prova, consideradas as respostas aos recursos contra questões da prova preliminar, conforme segue:

ESCLAREÇO, por oportuno, que na lista final de resultados da prova preliminar, abaixo,

Conhec. Ger. de Dir. – indica a parte de conhecimentos gerais de Direito da prova preliminar.

EB = Escore Bruto – significa o número de acertos em cada parte da prova preliminar e/ou o número de acertos no total da prova preliminar.

Selecionado – indica que o candidato obteve desempenho na prova preliminar de acordo com o exigido no item 6.3 do Edital nº 02/2004 – CPC/RSNR.

Veja a lista final de resultados da prova preliminar – primeira etapa no site do Tribunal de Justiça: www.tj.rs.gov.br – Concursos – Notariais e Registrais.

(Fonte: Diário da Justiça de 20.07.04)

**Corregedoria-Geral da Justiça
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça**

**Edital nº 11/2004 – CPC/RSNR
Concurso Público de Ingresso para**

**os Serviços Notariais e de Registro
Edital de Resultado da Prova Preliminar
Primeira Etapa**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Concursos de Ingresso e Remoção nos Serviços Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul, para total esclarecimento, informa que, no Edital nº 09/2004 – CPC/RSNR, publicado no Diário da Justiça de 20/07/2004, na Coluna Situação, da Lista Final de Resultados da prova Preliminar – Primeira Etapa:

Onde se lê: Habilitado

Leia-se: Selecionado

Para os efeitos legais, considera-se a expressão habilitado como sinônimo de selecionado.

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, em Porto Alegre, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (19/07/2004).

**Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça
Presidente da Comissão
Permanente de Concursos de Ingresso e
Remoção nos Serviços Notarial e Registral**

Registre-se e publique-se

Rejane Centeno
Secretária da Comissão

(Fonte: Diário da Justiça de 21/07/04)

**OFÍCIO-CIRCULAR nº 104/04 – CGJ
Processo nº 22440/03-6
Parecer nº 012/2004-CER
Porto Alegre, 28 de junho de 2004.**

Reconhecimento de firma por autenticidade. Recomenda a rigorosa observância do art. 656, § 1º, da CNNR.

Senhor Tabelião:

Tendo em vista haverem sido noticiados a esta Corregedoria episódios de reconhecimento de firma por autenticidade sem a presença do autor da assinatura,

ORIENTO Vossa Senhoria no sentido da rigorosa observância, para essa prática, do que dispõe o artigo 656, parágrafo 1º, letra A, da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Atenciosas saudações.

**Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça**

Ilustríssimo Senhor
Tabelião de Notas

Registre-se e publique-se
**Valéria Gambogi Rodrigues
Secretária da CGJ**

(Fonte: Diário da Justiça de 14.07.04)

**OFÍCIO-CIRCULAR nº 119/04-CGJ
Processo nº 2201/04-4
Porto Alegre, 26 de julho de 2004.**

Divulga desaparecimento de selos de autenticação do Primeiro Ofício da Comarca de Jucurutu/RN.

Senhor Juiz:

Atendendo a solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, solicito à Vossa Excelência a adoção das necessárias providências para que seja divulgado nessa Comarca o desaparecimento de 720 (setecentos e vinte) selos de autenticação, com numeração ABUS 1280 a ABUS 52000, pertencentes ao lote ABUS 50001 a ABUS 52000, do Primeiro Ofício da Comarca de Jucurutu/RN.

Comunico-lhe, ainda, que fica cancelada a validade dos selos desaparecidos.

Atenciosas saudações.

**Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça**

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
Registre-se e publique-se.

**Valéria Gambogi Rodrigues
Secretaria da CGJ**

(Fonte: Diário da Justiça de 06.08.04)

**OFÍCIO-CIRCULAR nº 118/04-CGJ
Processo nº 21775/04-0
Parecer nº 177/04-JLRA
Porto Alegre, 26 de julho de 2004.**

Divulga orientações da Secretaria de Patrimônio da União, referentes à CAT – Certidões Autorizativas de Transferência.

Senhor Tabelião/Registrador:

Tendo em vista solicitação dirigida a esta Corregedoria pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido da divulgação do procedimento para obtenção de certidões e fichas de cálculo de laudêmios nos casos de transferência de aforamentos e ocupações, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 2396/1987, alterado pelo art. 33º da

**Provimento & Circulares Provimentos & Circulares**

Lei nº 9636/1996 e a Portaria nº 19, de fevereiro de 2004.

INFORMO a Vossa Senhoria que se encontra disponível no site daquele órgão – endereço www.spu.planejamento.gov.br a ficha de cálculo de laudêmio (FCL), bem como o novo modelo de certidão autorizativa de transferência de aforamento e de ocupação (CAT), válidos apenas nos casos de transferência onerosa, permanecendo ainda em utilização as certidões na forma tradicional, nos casos de transferência não onerosa (herança, doações, etc.)

Nos casos encaminhados de forma tradicional que necessitam de emissão da CAT – quando o cidadão encaminha-se à Gerência Regional de Patrimônio da União e solicita cálculo de laudêmio via FATE ou via FCL na Internet, a GRPU emitirá a CAT manualmente.

Atenciosamente,

Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Tabelião/Registrador

Registre-se e publique-se.

Valéria Gambogi Rodrigues
Secretaria da CGJ

(Fonte: Diário da Justiça de 06.08.04)

Corregedoria-Geral da Justiça
Provimento nº 018/04-CGJ
Processo nº 21723/04-6
Parecer nº 392/2004-DNS

BIM. Institui a versão eletrônica do boletim informativo mensal. Retifica parcialmente o Provimento nº 3/77. Altera a redação dos artigos 273, 274, 277, 281 e 282 da CNJ/CGJ e revoga o artigo 359.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a partir de outubro de 2001 – número 292 – está disponibilizado na Internet o Boletim Informativo mensal,

Considerando a informatização de todas as comarcas do Estado e o acesso das mesmas à rede mundial de computadores,

Considerando que o Diário da Justiça é o órgão oficial das publicações do Poder Judiciário em todo o Estado,

Resolve prover:

Art. 1º - fica instituído a partir da publica-

ção deste provimento o boletim informativo mensal eletrônico, cessando a partir de então a publicação em papel;

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º do Provimento nº 3/77-CGJ, passando o dispositivo a ter o seguinte teor:

O BIM, identificado pelo mês correspondente, será disponibilizado na Intranet e Internet, na página do Tribunal de Justiça e destina-se à consulta de magistrados, servidores e demais usuários da rede.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Provimento nº 3/77-CGJ;

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo nº 273 da CNJ-CGJ, revogando-se o inciso XII;

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 274 da CNJ-CGJ, passando o caput do mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 274 – os registros de uso específico nos cartórios privativos de varas cíveis são os constantes do artigo anterior, incisos I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV e XXVI.

Art. 6º - fica alterada a redação do artigo 277 da CNJ/CGJ, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 277 – os registros de uso específico nos cartórios privativos de varas criminais são os constantes do art. 273, incisos I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIV e XXV.

Art. 7º - Fica excluído o inciso IV do artigo 281 e o inciso VIII do artigo 282 da CNJ-CGJ.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 359 da CNJ-CGJ;

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de julho de 2004.

Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça

Registre-se e publique-se.

Valéria Gambogi Rodrigues
Secretaria da CGJ

(Fonte: Diário da Justiça de 27.07.04)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 121/04-CGJ
Processo nº 983/2004-08-05
Parecer nº 508/04-JAT/SCF(CC)
Porto Alegre, 30 de julho de 2004.

Registro Civil. Campanha nacional. Di-

vulga orientações.

Senhor Juiz:

Considerando a instituição da campanha nacional da mobilização para o registro civil de nascimento – ações de mobilizações 2004, por parte da presidência da República, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

Considerando a preocupação com a situação de subregistro de nascimentos,

Considerando a necessidade de fixação de regras especiais em relação ao procedimento do registro civil das pessoas naturais, durante a campanha, para garantia de seu pleno êxito.

Informo a Vossa Excelência as orientações a serem seguidas;

1º - Havendo sido definido o dia 6 de agosto de 2004, sexta-feira, como o Dia Nacional da Mobilização para o registro civil de nascimento – trabalhadoras e trabalhadores rurais – os escritórios de registro civil das pessoas naturais do Estado do Rio Grande do Sul deverão prestar expediente em seus horários normais;

2º - Em cada Comarca, o juiz de Direito diretor do Foro tomará as providências necessárias para a divulgação da campanha e para a regularidade do funcionamento dos escritórios de registro civil do referido dia, permanecendo o Juiz de Direito que estiver em plantão na data à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser argüidas;

3º - A certidão de nascimento será fornecida no prazo legal;

4º - As estatísticas da efetivação de assentos de nascimento serão remetidas pelos escritórios de registro civil, até o dia 27 de agosto de 2004, à Corregedoria-Geral da Justiça;

5º - Demais informações a respeito da campanha poderão ser obtidas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – www.tj.rs.gov.br.

Atenciosas saudações.

Des. Aristides P. de Albuquerque Neto
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Diretor do Foro

Registre-se e publique-se.

Valéria Gambogi Rodrigues
Secretária da CGJ

(Fonte: Diário da Justiça de 04.08.04)



SINDIREGIS

informativo

Nº 85 - JUL/AGO 2004



AV. BORGES DE MEDEIROS, 2105 JUNTO AO FÓRUM

- SALAS COMERCIAIS • OCUPAÇÃO IMEDIATA
- VISTA PANORÂMICA INIGUALÁVEL
- PRÉDIO COM SALAS DE CONVENÇÕES E REUNIÕES
- ESTACIONAMENTO ROTATIVO • SEGURANÇA PREDIAL 24 H
- AMPLO FINANCIAMENTO DIRETO COM O INCORPORADOR



Mensais a partir:

R\$ 1.360,

Ref. sala 606 - CUB agosto / 04 - CRECI 14.467

Vendas: 3233-9399 / 3025-6256 / 3025-6270

MAIOJAMA

premium

Este Jornal é lido por registradores, notários, desembargadores, juízes, procuradores, promotores, advogados, deputados, vereadores secretários, dirigentes de órgãos públicos e privados.

UMA BOA RAZÃO PARA VOCÊ VENDER SEU PRODUTO!



SINDIREGIS

Publicação do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RS Informativo

PARA ANUNCIAR LIGUE:

9915.7081



Distribuidora de Papéis Braille Ltda

A maior distribuidora gaúcha de papéis

(51) 3222 8572

www.brailleonline.com.br

braile@brailleonline.com.br

Linha de Papéis
Chamex
A sua melhor escolha

